1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.15. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.16. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.17. Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.18. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devem ser lavrados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director, substituto, poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, 1 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 57/SAEF/92

Atendendo ao pedido de exoneração das funções de vogal do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau apresentado pelo dr. José Mira Coelho Borreicho, para que havia sido nomeado pelo Despacho n.º 75/GM/90, de 3 de Julho;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho, e da alínea *g*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. É exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau o dr. José Mira Coelho Borreicho.

2. O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 3 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Despacho n.º 58/SAEF/92

O Despacho n.º 72/GM/92, de 7 de Junho, define a calendarização e as orientações a observar na preparação do orçamento geral do Território para 1993 (OGT/93), determinando no ponto 4.3 que, até 7 de Outubro de 1992, deverá ser apresentada ao Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1993, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1993 (PIDDA/93).

Tendo em atenção a necessidade de se realizarem estudos e trabalhos preparatórios directamente relacionados com o diploma indicado no ponto 4.3 do mencionado despacho, determino a constituição de um grupo de trabalho cuja composição e coordenação passa a regular-se pelo seguinte despacho.

Assim:

1. São nomeados membros do referido «Grupo de Trabalho»:

Dr. Carlos Abreu Ávila, em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Norberto Ferreira, em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dra. Maria da Conceição Cruz, em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Luís Rosa, em representação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

2. É designado como coordenador o representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O coordenador manterá o meu Gabinete informado sobre o andamento dos trabalhos, sendo designada a assessora dra. Manuela Proença para acompanhamento dos mesmos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Extractos de despachos

Noémia Maria de Fátima Lameiras, chefe do Sector das Relações Profissionais de Estrangeiros do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — prorrogada, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1992, para exercer funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Luísa Maria Boal Robalo, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia — prorrogada, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1992, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Julho de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 74/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Lda., de compra de uma parcela de terreno com a área de 23 m², sita no Beco do Sapato e Rua dos Curtidores e de doação de 1 m², sito no mesmo local, para cumprimento dos alinhamentos (Proc. n.º 1 063.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 106/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Investimento Imobiliário Chun Kin, Lda., com sede em Macau, na Rua do Pagode, n.º 52, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 977 a fls. 82 v. do livro C-10.º e inscrita sob o n.º 8 275 a fls. 84 v. do livro E-19 da mesma Conservatória, é titular dos prédios sitos no Beco do Sapato e Rua dos Curtidores, descritos sob os n.ºs 5 503 a fls. 27 v. do livro B-23, 615 a fls. 3 v. do livro B-4 e 21 866 a fls. 168 v. do livro 103 da Conservatória do Registo Predial, inscritos a seu favor, em regime de propriedade plena, sob os n.ºs 113 261 e 113 262 a fls. 9 e 9 v. do livro G-110.

2. Os terrenos onde se acham implantados os identificados prédios encontram-se assinalados com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 2 943/90, emitida em 3 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, pretendendo a proprietária proceder ao seu reaproveitamento com a construção de um único edifício com 6 pisos, conforme projecto que submeteu à apreciação da DSSOPT.

3. A implantação do projecto ocupa, porém, uma parcela de terreno pertencente ao domínio público, assinalada com a letra «B» na planta supra referida, não vendo o Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT inconveniente na sua ocupação, devendo, no entanto, a requerente, para dar cumprimento ao alinhamento, doar ao Território a parcela assinalada na mesma planta pela letra «A2» com a área de 1 m².

4. Assim, por requerimento de 28 de Agosto de 1991, Ho Weng Cheong, na qualidade de representante legal da Sociedade de Investimento Chun Kin, Lda., solicitou a S. Ex.ª o Governador autorização para comprar a indicada parcela de terreno com a área de 23 m², com vista à sua anexação aos terrenos confinantes que possui, em regime de propriedade plena, e para serem aproveitados conjuntamente, conforme o projecto apresentado na DSSOPT.

5. O Departamento de Solos, considerando a diminuta área da parcela e a circunstância desta não poder ser aproveitada por outro proprietário confinante, procedeu ao cálculo do preço de venda e elaborou a minuta de contrato que obteve a concordância da requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado em 30 de Outubro de 1991, pelo seu citado representante.

6. O terreno resultante da anexação tem a área global registral de 428 m², porém, da nova medição agora feita pela DSCC resulta a sua rectificação para 425 m², dos quais 1 m² será doado ao Território, por força do alinhamento, a fim de ser integrado na via pública.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 12 de Dezembro de 1991, emitiu parecer favorável, condicionado, porém, à prévia desafectação do domínio público e sua integração no domínio privado do Território da parcela assinalada com a letra «B» na planta supra indicada. Esta condição veio a verificar-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 31/92/M, de 29 de Junho.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração prestada em 14 de Maio de 1992, pelo seu legal representante, Ho Weng Cheong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados através da informação escrita expedida pela competente Conservatória e junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;